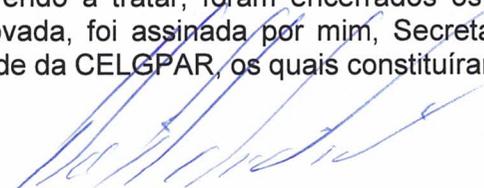


COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP PAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

Ata da 9ª Reunião do Comitê de Elegibilidade da Companhia Celg de Participações – CELGP PAR (“CELGP PAR”), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 28 de junho de 2018 (“Estatuto Social”).

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia **10** (dez) de **abril** de **2019**, às **09:00** (nove) **horas**, na sede social da CELGP PAR, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, Sala 10 Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-080, em Goiânia, capital do Estado de Goiás.
2. **ORDEM DO DIA:** **2.1** Avaliar o nome indicado pelo Acionista Controlador para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações; e **2.2** Verificar a conformidade dos processos de avaliação dos Administradores.
3. **PRESENÇA:** Presentes a maioria dos integrantes da Comissão de Elegibilidade, sendo, Elie Issa El Chidiac e Daniel Vinícios Nunes Vieira.
4. **MESA:** Presidente - Elie Issa El Chidiac e Secretário - Daniel Vinícios Nunes Vieira.
5. **DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, o senhor Elie Issa El Chidiac, na Presidência da Mesa, explanou que a presente comissão é responsável por opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições no âmbito do grupo Celgpar. Na sequência, foi esclarecido que, obedecendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 71 do Estatuto Social da CELGP PAR, esta comissão deliberará por maioria dos votos, e que esta ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. Neste sentido, foi-nos encaminhado, pela Diretoria da Celgpar, o currículo e documentos comprobatórios do profissional indicado a integrar o cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para que esta Comissão opine conforme artigo 71 do Estatuto Social da CELGP PAR. Após análises, a comissão opinou no seguinte sentido:
 - 5.1 Verificou-se que o senhor José Fernando Navarrete Pena – CPF: 303.118.701-63, indicado ao cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, preenche todos os requisitos e não possui vedação expressa para integrar a Diretoria da CELGP PAR; e
 - 5.2 O processo de avaliação do indicado ao cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está em conformidade com todos os dispositivos legais e estatutários.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário e pelo Presidente, integrantes do Comitê de Elegibilidade da CELGP PAR, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas deliberações.



Elie Issa El Chidiac
Presidente



Daniel Vinícios Nunes Vieira
Secretário

Avaliação Curricular para Cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Companhia Celg de Participações - Celgpar

Indicado: José Fernando Navarrete Pena

1) Reputação Ilibada (art. 147, § 3º, Lei nº 6.404/1976 c/c art. 17, caput, Lei nº 13.303/2016):

Não há condutas que desabonem a reputação do senhor José Fernando Navarrete Pena.

2) Notório conhecimento compatível com o cargo o qual foi indicado (art. 17, caput, Lei nº 13.303/2016):

Segundo o Cadastro de Administrador, consignado e enviado pelo indicado, o senhor José Fernando Navarrete Pena ratifica, no item "Requisitos", que **possui** notório conhecimento compatível com o cargo ao qual foi indicado, em razão de ter, conforme o item 20 do Cadastro de Administrador, formação acadêmica em Direito e em Ciências Econômicas.

Em atendimento ao item 72, presente no título "J. Documentos", o Senhor José Fernando Navarrete Pena comprovou suas graduações mediante a apresentação dos Certificados emitidos, para ambos os cursos, pela Universidade Católica de Goiás.

3) Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais previstas no Art. 17, da Lei 13.303/2016:

A legislação prevê exigências para os Administradores. Dentre estas exigências, o senhor José Fernando Navarrete Pena enquadra-se no quesito disposto nos seguintes artigos:

- Art. 17, inciso I, "b", da Lei n 13.303/2016;

Conforme documentação apresentada, o senhor José Fernando Navarrete Pena ocupou entre os anos de 2012 e 2017 os cargos de Diretor-Presidente e de Conselheiro de Administração da Companhia Celg de Participações - Celgpar, e de Diretor-Presidente da Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT.

Desta maneira o indicado ao cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações - Celgpar cumpre o seguinte requisito:

- Ter experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos, no cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista.



4) Curso de graduação ou pós-graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado (art. 17, inciso II, Lei nº 13.303/2016):

O senhor José Fernando Navarrete Pena **possui** formação em curso de graduação completo na área de atuação para a qual foi indicado, fato este comprovado por meio do diploma de Bacharel em Direito e de Economista, certificados pela Universidade Católica de Goiás.

5) Não estar enquadrado nas hipóteses de vedação previstas no artigo 17, da Lei 13.303/2016:

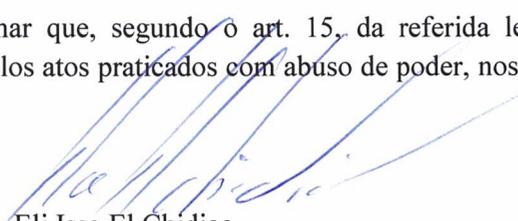
O senhor José Fernando Navarrete Pena não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas na legislação. Portanto, não está impedido legalmente de exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações - Celgpar.

6) Observações:

6.1. Esta avaliação é feita com base nas informações prestadas pelo indicado ao cargo, ressaltado o fato de que o indicado declara estar ciente das sanções administrativas, cíveis e penais diante da veracidade dos fatos alegados e dos documentos apresentados.

6.2. Ratifica-se também que, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, o acionista controlador da Celgpar tem o dever de observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros de Comitês e Conselhos.

6.3. Ainda, é valioso informar que, segundo o art. 15, da referida lei, o acionista controlador da Celgpar responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.



Eli Issa El Chidiac
Membro do Comitê



Daniel Vinícius Nunes Vieira
Membro do Comitê